(Ofício nº 7284/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Oficio n.º 163/2018.

em 09 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 31/2018 que tem por escopo instituir no calendário Municipal o "Dia Mundial da Amamentação" e disciplinar a prescrição e dispensação de alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, suplemento ou complemento alimentar e fórmulas de nutrientes a serem atendidos pelo serviço de saúde, educacional e serviço social municipal e dá outras providências.

Em 1º de agosto é comemorado o Dia Mundial da Amamentação, data criada em 1992 pela Aliança Mundial de Ação pró-amamentação (*World Alliance for Breastfeeding Action - WABA*) com a finalidade de promover o aleitamento materno e a criação de bancos de leite, garantindo, assim, melhor qualidade de vida para crianças em todo o mundo. A data é comemorada dentro da Semana Mundial de Aleitamento Materno, que ocorre em 120 países anualmente entre os dias 1º e 07 de agosto.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a amamentação é a principal forma de fornecer ao bebê os nutrientes necessários para sua sobrevivência e seu desenvolvimento. Nos primeiros seis meses de vida, deve ocorrer o aleitamento materno exclusivo, sem a complementação com nenhum alimento. Após o período de seis meses, outras substâncias podem ser oferecidas à criança. Vale salientar que vários estudos sugerem que crianças devem ser alimentadas com leite até, pelo menos, os dois ou três anos de idade.

Assim, o Poder Público objetiva promover ações específicas para conscientizar e estimular o aleitamento materno.

O projeto de lei objetiva também disciplinar a prescrição de fórmulas como meio de evitar apontamentos do Tribunal de Contas nos procedimentos licitatórios para compra de fórmulas lácteas prescritas ou para atendimento de determinações judiciais nesse sentido.

Existem diversas normas regulamentares sobre o tema e o presente projeto de lei visa criar uma norma municipal que regulamente o cumprimento dessas normas, quais sejam:

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 12063/2018
Data: 11/10/2018 - Horário: 15:57
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

- Lei nº 11.265. de 3 de janeiro de 2006, Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015, e na Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 (que trata das infrações à legislação sanitária federal);

- Resolução – RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- Portaria Nº 2.051, de 8 de novembro de 2001 que estabelece os novos critérios da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras, a serem observados e cumpridos em todo o Território Nacional;

- art. 15, parágrafo 7º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores;

- Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 390, de 27 de outubro de 2006, que regulamenta a prescrição dietética e suplementos nutricionais pelo nutricionista;

- Recomendações da Organização Mundial de Saúde/OMS e do Fundo das Nações Unidas para a Infância/Unicef, a Declaração de Innocenti - Unicef/OMS, o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, aprovado pela Assembleia Mundial de Saúde de 1981, e demais resoluções posteriores pertinentes ao tema;

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Nelson Prestes de Oliveira.
D.D Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de Piedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 31, de 09 de outubro de 2018.

"Disciplina a prescrição e dispensação de alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, suplemento ou complemento alimentar e fórmulas de nutrientes a serem atendidos pelo serviço de saúde, educacional e serviço social municipal, cria no calendário Municipal o "Dia Municipal da Amamentação" e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a prescrição e dispensação de alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, suplemento ou complemento alimentar e fórmulas de nutrientes a serem atendidos pelo serviço de saúde, educacional e serviço social municipal.

Art. 2º Para execução desta lei deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - Os profissionais de saúde serão responsáveis em estimular e divulgar a prática de aleitamento materno exclusivo até 06 (seis) meses e continuado até os 02 (dois) anos de idade para garantir melhor desenvolvimento e qualidade de vida das crianças.

II - As Unidades de Saúde e as Unidades de Educação Infantil do Município serão responsáveis em promover a orientação e divulgação para estimular a importância do aleitamento materno no desenvolvimento das crianças e para a saúde da mulher durante a idade exclusiva e continuada de amamentação.

III - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizar campanhas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento para melhor qualidade de vida para as crianças, acompanhar, divulgar, orientar, elaborar projetos com a participação das mães durante e após a gestação, ressaltando a importância da amamentação dos filhos.

IV - As Secretarias poderão editar Resoluções internas visando complementar e adequar a finalidade de cumprimento do disposto nessa lei.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 3º - Os profissionais responsáveis pela prescrição de alimentos para lactantes e crianças compreendendo fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, complementos e suplementos alimentares, fórmula de nutrientes a serem atendidos pelo serviço de saúde, educacional e serviço social municipal deverão utilizar a especificação técnica com a composição dos produtos, com a indicação das carências nutricionais, ou restrições alimentares, ou das necessidades nutricionais especiais.

Parágrafo Único - Fica vedada a prescrição de produto pelo nome comercial que possa direcionar a aquisição de marca ou fabricante específico de forma a restringir a compra, devendo constar no receituário a especificação técnica com a composição dos produtos, conforme as carências nutricionais ou as restrições alimentares dos pacientes, ou as necessidades nutricionais especiais.

Art. 4º - Os receituários apresentados com a indicação de marca ou fabricante nos termos do parágrafo único do art. 3º deverão ser submetidos as nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde para a adequação das especificações técnicas do produto, devendo ser observada a disponibilidade de outras composições técnicas de produtos similares ou idênticos.

Parágrafo Único - O profissional de saúde que prescrever produto como uso obrigatório de determinada marca ou fabricante específico deverá juntamente com o receituário emitir laudo técnico comprovando a ineficiência de outras composições técnicas de produtos similares ou idênticos.

Art. 5º - As prescrições de alimentos, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, complemento ou suplemento alimentar, e fórmula de nutrientes, no receituário profissional, deverão ser prescritas com nome a especificação técnica com a composição do produto, devendo constar:

I - o nome completo do paciente.
II - a duração total do tratamento imprensa ou em caligrafia legível.
III - conter a especificação técnica com a composição dos produtos, sendo: alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, complemento ou suplemento alimentar e fórmula de nutriente.
IV - conter as carências nutricionais, ou as restrições alimentares dos pacientes, ou as necessidades nutricionais especiais
V - o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo conselho regional;
VI - data e assinatura do profissional;
VII - endereço completo do local de trabalho do profissional da unidade básica de saúde pública, hospital com atendimento SUS, e ambulatório.

Art. 6º - Nas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia e Serviço Social do Município, somente serão dispensadas receitas que obedecerem integralmente a esta lei, em especial, a especificação técnica com a composição do produto indicado, observando-se o art. 3º.

§ 1º - As disposições desta lei aplicam-se também às receitas provenientes de médicos ou serviços privados de saúde, não integrantes do Sistema Único de Saúde, ou originada de decisão judicial, que sejam utilizadas para efetivar solicitações de alimentos para lactantes, fórmulas infantis, leite em pó, leite modificado ou similares, complemento ou suplemento alimentar e fórmula de nutriente, às unidades de saúde e farmácia, atendidos pelo serviço social e educacional do Município, em especial, a denominação da especificação técnica com a composição do produto, conforme os termos da Lei Federal nº 11.265/2006 e art. 15, parágrafo 7º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

§ 2º Para o fornecimento de especificação técnica com a composição do produto de receitas provenientes de médicos, nutricionistas, ou dos serviços privados de saúde deverão obrigatoriamente preencherem os requisitos socioeconômicos, avaliados através de relatório elaborado pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda deverão atender o estabelecido no art. 3º, parágrafo único.

Art. 7º - As receitas terão validade de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão.

Art. 8º - É facultado ao prescritor emitir as receitas para tratamento de condições crônicas, contendo os dizeres "uso contínuo" ou determinar a quantidade de produto suficiente para o período de tratamento pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da receita, com a indicação das carências nutricionais, ou as restrições alimentares dos pacientes, ou as necessidades nutricionais especiais.

Art. 9º - A quantidade dispensada de produto será suficiente para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 10 - Não é permitida a dispensação com a apresentação somente da cópia da prescrição, somente com a receita original.

Art. 11 - No ato da dispensação pelo Serviço de Saúde Municipal devem ser registrados no banco de dados, os seguintes dados:

I - identificação da Unidade Dispensadora.
II - data da dispensação.
III - quantidade aviada de cada produto.
IV - nome legível do dispensador.

Art. 12 – As prescrições para os pacientes adultos, idosos, e portadores de necessidade especiais que necessitem fazer uso de complemento ou suplemento alimentar deverão ser providenciadas, em consonância que este regulamento.

Art. 13 – Serão responsabilizados disciplinarmente os servidores municipais que efetuarem a prescrição e dispensação, e não realizarem ações contínuas de estímulo ao aleitamento materno em contrário ao estabelecido.

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 14 – Fica criado no calendário municipal o "Dia Municipal da Amamentação" a ser comemorado no 1º de agosto com o objeto de realização de ações de estímulo e divulgação da importância do aleitamento materno.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão realizar campanhas de conscientização sobre os benefícios do aleitamento para melhor qualidade de vida para as crianças, bem como acompanhar, divulgar, orientar e elaborar projetos com a participação das mães durante e após a gestação, ressaltando a importância da amamentação dos filhos.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 09 de outubro de 2018.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal